

LEI Nº 1.153,

DE 05 DE SETEMBRO DE 1986

“Altera denominação do Hospital Municipal de Nova Iguaçu, cria cargos e dá providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica alterada a denominação do Hospital Municipal de Nova Iguaçu, criado através da Lei nº 1.010, de 21 de junho de 1985, para Centro Médico Comunitário Pronto Socorro de Urgência.

Art. 2º — Ficam subordinados à estrutura organizacional do Centro Médico Comunitário — Pronto Socorro de Urgência, além do mencionado no Artigo 2º da Lei nº 1010, de 21 de junho de 1985:

- I — Setor de Clínica Geral;
- II — Setor de Clínica Odontológica;
- III — Setor de Triagem de Urgência;
- IV — Setor de Enfermagem;
- V — Setor de Administração.

Art. 3º — Ficam criados no Centro Médico Comunitário — Pronto Socorro de Urgência:

- I — 1 (um) Cargo de Diretor de Clínica Geral, símbolo CC-2;
- II — 1 (um) Cargo de Diretor de Clínica Odontológica, símbolo CC-2;

III — 1 (um) Cargo de Diretor de Triagem de Urgência, símbolo CC-2;

IV — 2 (dois) Cargos de Chefe de Enfermagem, símbolo CC-3;

V — 1 (um) Cargo de Chefe do Setor de Administração, símbolo CC-4.

Art. 4º — O § 1º do Artigo 5º da Lei nº 1.010, de 21 de junho de 1985, passa a vigor com a seguinte redação:

“Os Cargos de que trata este Artigo, à exceção do Diretor Geral e de Chefe do Setor de Enfermagem, bem assim Cargo de Chefe do Setor de Administração, terá que ser obrigatoriamente, ocupados por Médicos e Dentistas.

Art. 5º — As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,
05 de setembro de 1986**

Projeto nº 29/86
Memorandum nº 23/86
Publicado 8 / SET / 86
O PONTUAL